



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

Despacho n.º 14779/2022

Sumário: Fixa os valores das taxas unitárias globais de rota e das taxas de câmbio das diversas moedas nacionais em relação ao euro.

Através da Decisão n.º 22/173, de 24 de novembro de 2022, da Comissão Permanente da Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea (EUROCONTROL), criada pela Convenção Internacional de Cooperação para a Segurança da Navegação Aérea, de 13 de dezembro de 1960, emendada em Bruxelas em 12 de fevereiro de 1981, à qual o Estado Português aderiu e de que é Parte, alargada aos representantes dos Estados Contratantes do Acordo Multilateral relativo às Taxas de Rota, que não são membros daquela organização e que participam no Sistema Comum de Taxas de Rota, foi aprovado o valor das taxas unitárias globais de rota, para o período de aplicação que se inicia em 1 de janeiro de 2023.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 461/88, de 14 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 118/90, de 6 de abril, e 404/98, de 18 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2022, de 28 de setembro, e no uso da competência delegada através do Despacho n.º 8871/2022, do Ministro das Infraestruturas e da Habitação, de 12 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 20 de julho de 2022, determino o seguinte:

1 — Os valores das taxas unitárias globais de rota e das taxas de câmbio das diversas moedas nacionais em relação ao euro, para o período de aplicação que se inicia em 1 de janeiro de 2023, são os que constam do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.

21 de dezembro de 2022. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Hugo Santos Mendes*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Taxas unitárias globais de rota aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2023

Zona	Taxa Unitária Global — euro	Taxa de câmbio aplicada — 1 euro =
Bélgica-Luxemburgo *	113,21	-/-
Alemanha *	73,04	-/-
França *	73,69	-/-
Reino Unido	86,26	0,874368 GBP
Países Baixos *	92,00	-/-
Irlanda *	26,46	-/-
Suíça	120,24	0,963164 CHF
Portugal Lisboa *	47,39	-/-
Áustria *	66,91	-/-
Espanha Continente *	54,71	-/-
Espanha Canárias *	45,97	-/-
Portugal Santa Maria *	10,03	-/-
Grécia *	25,54	-/-
Turquia	36,62	18,1151 TRY
Malta *	24,50	-/-
Itália *	72,37	-/-
Chipre *	28,51	-/-



Zona	Taxa Unitária Global — euro	Taxa de câmbio aplicada — 1 euro =
Hungria	33,77	404,556 HUF
Noruega	53,50	10,1648 NOK
Dinamarca	61,17	7,43382 DKK
Eslovénia *	65,32	-/-
Roménia	46,55	4,90607 RON
República Checa	68,17	24,5473 CZK
Suécia	79,98	10,7784 SEK
Eslováquia *	72,32	-/-
Croácia	45,83	-/- HRK
Bulgária	36,78	1,95494 BGN
Antiga República Jugoslava da Macedónia	49,52	61,4941 MKD
Moldávia	227,54	19,1245 MDL
Finlândia *	43,92	-/-
Albânia	50,36	116,435 ALL
Bósnia-Herzegovina	30,78	1,95486 BAM
Sérvia/Montenegro/KFOR	39,46	117,265 RSD
Lituânia *	70,82	-/- LTL
Polónia	44,38	4,74077 PLN
Arménia	49,67	402,953 AMD
Letónia *	43,39	-/-
Geórgia	32,46	2,78206 GEL
Estónia *	36,04	-/-
Ucrânia	51,64	36,4830 UAU
Sul da Ucrânia	20,30	36,4830 UAU

* Estado que participa na União Económica e Monetária (UEM).

316001666